



LEI Nº. 3.906/2014

EMENTA: Altera o Artigo 1º da Lei nº. 3.480/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1º - O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.480/2010 passará a ter a seguinte redação:

A estrutura organizacional básica dos gabinetes dos Parlamentares da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão será composto dos cargos em comissão, nomeados pelo Presidente, nos termos do quadro a seguir:

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO
02	SECRETARIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS
01	ASSESSOR DE GABINETE
02	ASSESSOR PARLAMENTAR
01	CHEFE DE GABINETE

Art. 2º - O Parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 3.480/2010 passará a ter a seguinte redação:

A indicação para os cargos em comissão serão feitas pelo titular do gabinete, com efeitos a partir da posse e do respectivo exercício, sendo vedado ao Presidente recusar ou não efetuar a nomeação do indicado.

Art. 3º - O Parágrafo quarto do art. 1º da Lei Municipal nº 3.480/2010 passará a ter a seguinte redação:

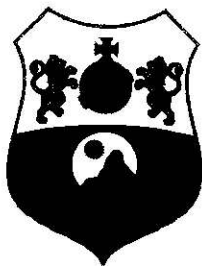
O Vereador é o responsável imediato pela exação dos serviços em seu gabinete, devendo encaminhar a comunicação da frequência mensalmente ao Departamento de Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 012/2014

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.480/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta:

Art. 1º: O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.480/2010 passará a ter a seguinte redação:

A estrutura organizacional básica dos gabinetes dos Parlamentares da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão será composto dos cargos em comissão, nomeados pelo Presidente, nos termos do quadro a seguir:

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO
02	SECRETARIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS
01	ASSESSOR DE GABINETE
02	ASSESSOR PARLAMENTAR
01	CHEFE DE GABINETE

Art. 2º O Parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 3.480/2010 passará a ter a seguinte redação:

A indicação para os cargos em comissão serão feitas pelo titular do gabinete, com efeitos a partir da posse e do respectivo exercício, sendo vedado ao Presidente recusar ou não efetuar a nomeação do indicado.


Art. 3º O Parágrafo quarto do art. 1º da Lei Municipal nº 3.480/2010 passará a ter a seguinte redação:

O Vereador é o responsável imediato pela exaço dos serviços em seu gabinete, devendo encaminhar a comunicação da frequência mensalmente ao Departamento de Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de maio de 2014.


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º Secretário


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
Presidente


ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º Secretário